**PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 102/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**
**CONTRATO N.º 119/2022**

**LOCADOR: DEBORA LIMA DA SILVA**

**ENDEREÇO:** Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

**CPF/MF:** 010.797.615-35

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portadora da cédula de identidade sob o n°. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Srª. **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares-CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022.

**SECRETARIA:** Assistência e Desenvolvimento Social.

**VALOR GLOBAL**: R$ 900,00 (novecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade:** 02.07 – Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
**Funcional:** 2.029– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00–Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física
**Fonte de Recurso:** 00

**AUTUADO EM:** 20 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADS

**CI Nº 161/2022**

Sobradinho-BA, 15 de junho de 2022.

Ao Sr.
**Luiz Nery Da Cunha Junior**
Secretário de Administração e Finanças.
**NESTA.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Srª. Kaline de Barros Santos, portador do RG: 9.213.257 SSP/BA, CPF nº 067.110.945-65, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

DEBORA LIMA DA SILVA

CPF: 010.797.615-35

BANCO BRADESCO: Agencia: 3584-0

CONTA CORRENTE: 60.924-2

Atenciosamente,

**Paulo José de Macedo Sousa**
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - PMS**
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS

**Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**Sr. Paulo J. Macedo de Sousa**

## RELATÓRIO SOCIAL

**Identificação: Kaline de Barros Santos.**
**Objetivo:** Benefício Moradia

Conforme solicitado por demanda espontânea a Srª **Kaline de Barros Santos, portadora do RG nº 9.213.257, CPF nº 067.110.945-65,** veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: "O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- Danos: agravos sociais e ofensa.

## PARECER SOCIAL

A través dos relatos da referida senhora Kaline, foi constatado a necessidade da concessão do benefício eventual moradia.

A família é composta por 3(três) pessoas, sendo 2 (duas) crianças, salientando que a Srª Kaline está gestante. Sem residência fixa e tem como renda o Auxílio Brasil no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para arcar com as despesas mensais.

Diante do exposto somos favoráveis a concessão do benefício eventual com a duração de três meses podendo ser prorrogado por mais três.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho, 14 de junho de 2022.

*Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares*

*Assistente Social* - CRESS 15123/BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO A. CARNEIRO TAVARES BITOTI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Kaline de Barros Santos

MINISTÉRIO
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
067.110.945-65
Nome
KALINE DE BARROS SANTOS
Nascimento
14/07/1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 15/06/22
Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9.213.257
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2011
NOME << KALINE DE BARROS SANTOS >>
FILIAÇÃO
<< SEVERINO MARCOLINO DOS SANTOS >>
<< MYRYAN MARIA DE BARROS SANTOS >>
NATURALIDADE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE
DATA DE NASCIMENTO 14/07/1992
DOC. ORIGEM << 076745 01 55 1993 1 00152 081
CPF 008246631 PETROLINA-PE >>
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
F-43 79.290 - 3012

CÓDIGO DE CONTROLE
**8447.3C47.F46C.D4B3**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
21:11:27 do dia 12/08/2011 (hora de Brasília)
digito

**O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO**
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/N - CENTRO
SOBRADINHO-BA - CEP: 48.925-000
C.N.P.J.: 24.073.730/0001-80 - FONE: (74) 3538-2121

Folha: 01/01

| INSCRIÇÃO | CLS | TAR | RES | ECONOMIAS COM | IND | PUB | OUT | | NF / CONTA | EMISSÃO | MÊS/FAT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004251.5 | PAR | R-2 | | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 220031375 | 02/06/22 | MAI/2022 |

DEBORA LIMA DA SILVA
RUA 03, N°40/A QUADRA S-15
CENTRO
SOBRADINHO

Cep: 48.925-000
BAHIA

LOCALIZAÇÃO
00.00.08.0000001290

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS

| MÊS FAT | CONS. | OCO | DC |
|---|---|---|---|
| MAI/22 | 15 | 002 | 000 |
| ABR/22 | 15 | 002 | 000 |
| MAR/22 | 15 | 000 | 000 |
| FEV/22 | 15 | 000 | 000 |
| JAN/22 | 15 | 002 | 000 |
| DEZ/21 | 15 | 000 | 000 |

Média: 00015

| COD | DESCRIÇÃO | PREST. | VALOR |
|---|---|---|---|
| 001 | AGUA | | 23,30 |
| 002 | ESGOTO (30%) | | 6,99 |
| 001 | Arredondamento Conta: 04/2022 | | 0,71 |
| 016 | Multa por Atraso - 02/2022 | | 0,66 |
| 016 | Multa por Atraso - 03/2022 | | 0,60 |
| 017 | Encargos (02/2022) 47 dias | | 1,41 |
| 017 | Encargos (03/2022) 15 dias | | 0,45 |
| 023 | Credito para Arredondamento | | -0,12 |

| HIDRÔMETRO | INSTALAÇÃO | LEIT. ANT. | DT. LEITURA | LEIT. ATUAL | DT. LEITURA | CONSUMO | DIAS/CONSUMO | OCO. | LEITURISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEM HIDROM | **/**/**** | ***** | **/**/**** | ***** | **/**/**** | 00015 | *** | 000 | 000 |

Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

| Reservatório: Parâmetros Padrão | Cor até 15 UH | pH 6,0 a 9,5 | Cloro até 5,0 mg/l | Turbidez até 5UT | Flúor até 1,5 mg/l | Coli. Totais Ausente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Obtidos | | | | | | |
| Qtde Análise | | | | | | |

2° Via da Conta Mensal

MULTA 2% 0,68 ENCARGOS DIÁRIOS 0,1% 0,03 MESES EM DÉBITO EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R$ 30,00

VENCIMENTO 10/06/2022 VALOR R$ 34,00

CONSUMIDOR AUTENTICAÇÃO NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 15/06/22
Assinatura

000004

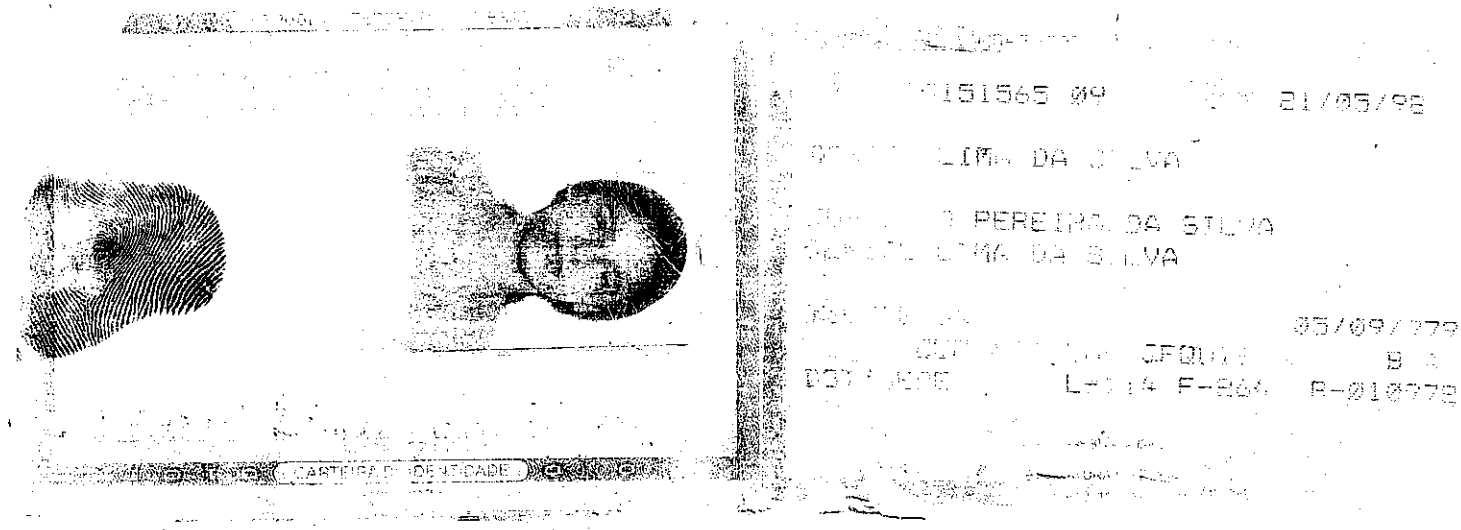


000005

CÓDIGO DE CONTROLE
5DE9.0BD2.E970.B3C3

Ministerio da Fazenda
Receita Federal
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**
**010.797.615-35**

**Nome**
**DEBORA LIMA DA SILVA**

**Nascimento**
**05/09/1979**

Emitido pela Secretaria da Receita Federal
às **18:54:04** do dia **08/03/2021**
dígito verificador: **00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 15/06/22
Assinatura

# Prefeitura Municipal de Sobradinho

**ESTADO DA BAHIA**

## Título de Doação

**Nº** 0144/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 15/06/22
Assinatura

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face do que preceitua a legislação em vigor e, especificamente a Lei Municipal nº 920/82, de 25 de outubro de 1982, do Município de Juazeiro, que originou o Município de Sobradinho, e considerando os objetivos do Projeto de Legalização Fundiária através da relocação de famílias nas áreas delimitadas pelo (a) .....faz doação a(o) Sr. (a)...DÉBORA..LIMA... DA SILVA.....do Lote nº..19..... da Rua 02(dois)....., da Quadra..S-15.....do ..loteamento.....localizado no Bairro São Joaquim, na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente TÍTULO DE DOAÇÃO, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em ....08.....de..Junho.....de.2004.**

Luiz Berto Tomás Tanjuan
**Prefeito Municipal**

000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 15/06/22
Assinatura

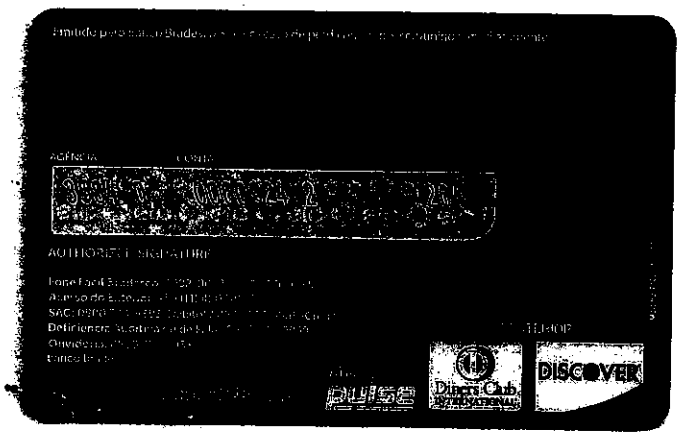

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: DEBORA LIMA DA SILVA**
**CPF: 010.797.615-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:46 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2022.
Código de controle da certidão: **8F6A.2DA6.39DE.071B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEBORA LIMA DA SILVA
CPF: 010.797.615-35
Certidão nº: 10633238/2022
Expedição: 04/04/2022, às 09:32:23
Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEBORA LIMA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **010.797.615-35, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

000010

Emissão: 02/05/2022 10:59

SECRETARIA DA FAZENDA

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20221939019**

| NOME | |
|---|---|
| **DEBORA LIMA DA SILVA SANTOS** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF<br>**010.797.615-35** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000011

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 01/06/2022

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Nº 00000030/2022**
**Emissão: 01/06/2022**
**Validade: 30/08/2022**

***DEBORA LIMA DA SILVA***
***CGA: 000.001.208/001-90***
***CNPJ: ../-***
***CNAE:***
***RUA 02, QUADRA N-20 ,02***
***MERCADO MUNICIPAL***
***SAO JOAQUIM***
***48.925-000 - SOBRADINHO - BA***

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Emissor: CRISTIANO

**Validação Web:**

0022022000000300000011230 6

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.11 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**[illegible]**

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº [illegible], de 16 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre a concessão dos benefícios fiscais de redução de alíquotas [illegible] no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**[illegible]**

Art. 1º [illegible] I, da Constituição Federal, no [illegible] 8º, I e II, 28 e 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, [illegible] Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, na Resolução CGSN nº [illegible], de [illegible] de dezembro de 2007, e [illegible] nº [illegible], de 21 de dezembro de 2007, [illegible] por parte da administração pública municipal.

Art. 2º O benefício fiscal é uma modalidade de incentivo social básico de caráter [illegible] e não diretos, sociais e humanos.

Parágrafo único. [illegible] concessão dos benefícios previstos [illegible] vedações.

Art. 3º O benefício fiscal [illegible] a 31 de dezembro com impossibilidade de [illegible] [illegible] gerador fiscal e [illegible] no [illegible] do município.

**CAPÍTULO II**
**[illegible]**

**Do Valor dos Benefícios Fiscais**

Art. 4º O valor dos benefícios fiscais que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na [illegible] Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho [illegible]

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

I – [illegible]

II – [illegible]

III – [illegible]

IV – [illegible]

CAPÍTULO III

[illegible]

[illegible]

Art. [illegible]

Art. [illegible]

I – [illegible]

II – [illegible]

III – [illegible]

Art. [illegible]

[illegible]

000015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

[illegible]

[illegible] Quando o [illegible] em pecúnia, deve ter como referência o custo dos [illegible]

[illegible] em pecúnia ou em [illegible]

[illegible]

[illegible] no §1º, a família pode requerer o benefício [illegible]

[illegible] no valor das despesas previstas no [illegible]

[illegible] número igual [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Art. 10. O elenco de Benefícios Eventuais, a ser estabelecido por legislação municipal, é [illegible]

I – [illegible]

II – [illegible]

III – [illegible]

IV – [illegible]

V – [illegible]

[illegible]

[illegible]

Art. 11. O Benefício [illegible] pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

[illegible]

[illegible]

§3º O pagamento do Benefício [illegible] deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible] O benefício [illegible] será doado à família em número igual ao dos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

I – [illegible]

II – [illegible]

III – [illegible]

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. O [illegible] arcar com [illegible] despesas com passagens, alimentação e [illegible] e residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e [illegible]

§1º Quando se tratar de [illegible] acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições [illegible] com alimentação e abrigo [illegible] social de origem, a fim de [illegible] de acompanhamento qualificado, visando [illegible]

§2º Quando o Benefício [illegible] em pecúnia, deve ter como referência o valor das [illegible] o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SEÇÃO IV**
**DO BENEFÍCIO [illegible]**

Art. 15. [illegible] temporária, não contributiva de [illegible] para reduzir a [illegible] decorrentes da [illegible] com alimentação e [illegible]

Art. 16. O [illegible] do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é [illegible] os seguintes critérios:

I – desemprego, doença ou [illegible] pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – [illegible]

III – grupos [illegible]

Parágrafo Único – O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, [illegible] de higiene e proteção, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. [illegible] Alimentação for [illegible] em pecúnia, deve ter como referência o valor [illegible] as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O [illegible] Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família [illegible]

**SEÇÃO V**
**DO BENEFÍCIO [illegible]**

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

[redacted]

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.19 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Sobradinho (BA), [redacted] de 2015.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**DESPACHO:** Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, analise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pelo Secretário na C.I./SEADS de nº. 161/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade da senhora **DEBORA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF nº. 010.797.615-35**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

*Sobradinho (BA), 15 de junho de 2022.*

**Luiz Nery da Cunha Junior**
*Secretaria de Fazenda e Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

## ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretenção da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliario do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 161/2022.

Sobradinho/BA, em 16 de junho de 2022.

**Elias Antônio Santana**
Matrícula nº. 13610

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363
BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira


## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
**ESTADO DA BAHIA**

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

**PORTARIA SEFAZ Nº 01/15**

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃODE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear:

**EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;**

**JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN – MEMBRO;**

**HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – MEMBRO.**

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Raimundo Nunes Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

# LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**
De propriedade da senhora: **DEBORA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF nº. 010.797.615-35.**
Locatário: **Município de Sobradinho/BA**
O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

**Estado do Imóvel:** ( ) novo (X) bom ( ) regular ( ) mau ( )excelente

**Idade aproximada do imóvel:** (X) anos ( ) meses ( ) dias ( )semanas

**Danos existentes:**

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Hall de entrada, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 02 - Hall de circulação, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 03 - Escadas, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 04 - Salas, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 05 - quartos, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 06 - Banheiros, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 07 - Cozinha, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 08 - Outras dependências, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |
| 09 - Nas dependências externas, existem danos | ( ) SIM | (X) NÃO |

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

| | | |
|---|---|---|
| a) Assoalhos bons | (X) SIM | ( ) NÃO |
| b) Tetos bons, | (X) SIM | ( ) NÃO |
| c) Paredes boas | (X) SIM | ( ) NÃO |
| d) Portas boas | (X) SIM | ( ) NÃO |
| e) Janelas boas | (X) SIM | ( ) NÃO |
| f) Rodapés bons | (X) SIM | ( ) NÃO |
| g) Pintura em bom estado de conservação. | (X) SIM | ( ) NÃO |

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

**a)** – Tomados interruptores e bocais. (Em perfeito estado de funcionamento). (X) SIM ( ) NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

**a)** - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários. (Em perfeito estado de funcionamento). (X) SIM ( ) NÃO

Descrição Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

[X] SIM [ ] NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.
Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.
Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 17 de junho de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria

Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027

000027

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 17 de junho de 2022.

Circular Interno nº 196/2022

**Exmo. Senhor Prefeito**

**Regis Cleivys Sampaio Bento**

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" **a Sr.ª kaline de Barros Santos**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Orçamento:** 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
**Atividade:** 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
**Elemento**: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
**Fonte:** 00

Atenciosamente,

**Luiz Nery da Cunha Junior**
Secretaria de Fazenda e Administração

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**DESPACHO**: **A U T O R I Z O** a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portador da cédula de identidade sob o n°. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares -CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

*Sobradinho (BA), 20 de junho de 2022.*

***Regis Cleivys Sampaio Bento***
*Prefeito Municipal*

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**DESPACHO:** Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portadora da cédula de identidade sob o n°. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

**Orçamento:** 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
**Atividade:** 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
**Elemento:** 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
**Fonte:** 00

*Sobradinho (BA), 20 de junho de 2022.*

**Wanderlan Ribeiro da Silva**
*Matrícula 12649*
*Departamento Finanças e Contabilidade*

000030

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providencias."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

**CONSIDERANDO** que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO;**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.**

**Regis Cleivys Sampaio Bento**
**Prefeito Municipal**

**Fabricio de Aguiar Marcula**
**Procurador-Geral do Município**



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**Processo Administrativo Nº. 102/2022**
**Dispensa de Licitação Nº. 034/2022**

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 102/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 034/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R$ 900,00 (novecentos reais).**

Processo autuado e numerado, aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, _____, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

**Charlton Emanuel Nogueira Santana**
Membro da CPL

**Nazira da Silva Oliveira Mauricio**
Membro da CPL

**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro,* o(a) senhor(a) ***XXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que especifico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. N° XXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em ***atendimento ao principio da supremacia do interesse público sobre o particular*** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.**

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.**

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**Unidade:**
**Atividade:**
**Elemento:**
**Fonte:**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:
I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:
I – pagar pontualmente o aluguel;
II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.**

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
**LOCATÁRIO**

.....
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX
**LOCADOR(A)**

**Testemunhas:**

1- _____.
Nome:
CPF/MF Nº.:

2- _____.
Nome:
CPF/MF Nº.:

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DA:** Comissão Permanente de Licitação - CPL
**A:** Procuradoria-Geral do Município

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portadora da cédula de identidade sob o n°. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 102/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 034/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 20 de junho de 2022.

**Thaciana Carla Silva Mangabeira**
Presidente da CPL

**Charlton Emanoel Nogueira Santana**
Membro da CPL

**Nazira da Silva Oliveira Mauricio**
Membro da CPL

**PARECER**

000038

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do beneficio eventual da Assistência Social, chamado de "beneficio moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis ás licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".*

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 22 de junho de 2022.

**Hélder Luiz Freitas Moreira**
**Subprocurador Geral do Município**
**Decreto nº 029/2022**

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 102/2022**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2022**

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares-CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R$ 900,00 (novecentos reais).**

Ratifico. Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.

**Regis Cleivys Sampaio Bento**
*Prefeito Municipal*

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nº 034/2022**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**LOCADOR: DEBORA LIMA DA SILVA.**

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

**VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais)**

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba**
**PUBLICADO NO MURAL**
23/06/22
**Ass:** 800

**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**CONTRATO Nº 119/2022**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA,** na forma que especifico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO,** e, do outro lado, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG. N° 1015156509, expedida pela SSP/BA e CPF 010.797.615-35, de ora em diante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 034/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1 - O prazo da presente locação é **até 23/09/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 17 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em ***atendimento ao principio da supremacia do interesse público sobre o particular*** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.**

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 17 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.**

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**Orçamento:** 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
**Atividade:** 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
**Elemento**: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
**Fonte:** 00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:
I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:
I – pagar pontualmente o aluguel;
II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.**

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.

.....
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
**LOCATÁRIO**

Débora Lima da Silva
**DEBORA LIMA DA SILVA**
CPF/MF nº. 010.797.615-35
**LOCADORA**

**Testemunhas:**

1- _____.
Nome:
CPF/MF Nº.: 020.907.355-11

1- Jana Andressa L. Sampaio.
Nome:
CPF/MF Nº.: 022.849.075-80

**CONTRATO Nº 119/2022**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA,** na forma que especifico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO,** e, do outro lado, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG. N° 1015156509, expedida pela SSP/BA e CPF 010.797.615-35, de ora em diante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 034/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1 - O prazo da presente locação é **até 23/09/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 17 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em ***atendimento ao principio da supremacia do interesse público sobre o particular*** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.**

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 17 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.**

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**Orçamento:** 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
**Atividade:** 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
**Elemento**: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
**Fonte:** 00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:
I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:
I – pagar pontualmente o aluguel;
II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.**

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
**LOCATÁRIO**

Débora Lima da Silva
**DEBORA LIMA DA SILVA**
CPF/MF nº. 010.797.615-35
**LOCADORA**

**Testemunhas:**

1- _____.
Nome:
CPF/MF Nº.: 020.907.355-11

1- Jana Andressa P. Sampaio.
Nome:
CPF/MF Nº.: 022 849.075-80

**Estado da Bahia**
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
## Nº 119/2022

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**LOCADOR: DEBORA LIMA DA SILVA**

**OBJETO:** A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **DEBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 1015156509, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Kaline de Barros Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.213.257 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 161/2022.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

**VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais)**

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
**PUBLICADO NO MURAL**
23/06/22
Ass: 800

000047

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
**RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 102/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022.** Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Kaline de Barros Santos. CONTRATADA: DEBORA LIMA DA SILVA**, CPF: 010.797.615-35. **Ratificado em:** 23/06/2022. **Valor Global: R$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 119/2022**

**Contrato nº** 119/2022. **Proc. Adm. nº.** 102/2022. **Dispensa de Licitação nº.** 034/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: DEBORA LIMA DA SILVA**, CPF: 010.797.615-35. **ASSINATURA:** 23/06/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Kaline de Barros Santos. VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA:** até 23/09/2022.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
**RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 103/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022.** Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Tábita Rodrigues dos Santos. CONTRATADO: PAULO SILVA DE CARVALHO**, CPF: 024.348.206-03. **Ratificado em:** 23/06/2022. **Valor Global: R$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 120/2022**

**Contrato nº** 120/2022. **Proc. Adm. nº.** 103/2022. **Dispensa de Licitação nº.** 035/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: PAULO SILVA DE CARVALHO**, CPF: 024.348.206-03. **ASSINATURA:** 23/06/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Tábita Rodrigues dos Santos. VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA:** até 23/09/2022.